



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado as atividades da Secretaria de Planejamento Urbano, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**10 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

**001 – ADMINISTRAÇÃO**

205.752.0057.2080 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Iluminação Pública

522-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+) R\$ 3.000.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que refere o artigo anterior, será coberto por superávit financeiro apurado na fonte de recurso Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade – Principal, não utilizado (s) no (s) exercício (s) anterior (es), até 2023, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), tendo por base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do art. 8º, e inciso I, do art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A – Agência 6773-3 – Conta nº 130179-9 – Tremembé, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de outubro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de outubro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**